



RELATÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ITEM 04

PROCESSO nº: 59500.004094/2024-83-e

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO nº 90035/2024 (Proc.: 59500.003078/2024-73-e)

ASSUNTO: Trata-se de Petição encaminhada pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45 contra a empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05, vencedora do item 04 do Pregão Eletrônico nº 90035/2024.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de análise de alegações apresentadas pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45, referente a decisão do pregoeiro que aceitou e habilitou a empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05 para o item 04 do Pregão Eletrônico nº 90035/2024.

Ressalto que as alegações apresentadas pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, bem como outros documentos anexos (peça 02), foram encaminhados via e-mail para a PR/SLC. Informo também que o inteiro teor dos documentos apresentados pela recorrente encontra-se disponível para visualização no processo 59500.004094/2024-83-e, bem como no portal de licitações da Codevasf (Pregão Eletrônico nº 90035/2024 - SEDE).

II. DAS RAZÕES

Apresentaremos a seguir alguns trechos constantes das razões do recurso interposto pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45 para o item 04:

Tratam os presentes autos acerca de possíveis irregularidades cometidas pela sociedade “Taguaservice Distribuidora de Caminhões Transmissões Motores Peças e Serviços Ltda” inscrita no CNPJ sob o n. 19.111.055/0001-05, correspondente a apresentação de declaração com conteúdo aparentemente falso (assistência técnica autorizada no estado de entrega do bem). [...]

A descrição dos itens no Termo de Referência, determina que os caminhões ofertados tenham assistência técnica autorizada “no estado de entrega do bem”.

No entanto, a partir do levantamento feito no endereço eletrônico do próprio fabricante (Evidência 1), bem como da Associação Brasileira dos Concessionários Foton Caminhões (Evidência 2) e ainda, junto a administradora de consórcios



vinculada ao produto ofertado (Evidência 3), percebe-se que o objeto ofertado para o item 4, não possui assistência técnica autorizada no Estado do Tocantins, contrariando o disposto no Termo de Referência (parte integrante do edital).

Também cumpre destacar, que a licitante prestou declaração eletrônica asseverando que, supostamente, cumpria com todos os requisitos do edital e, posteriormente, no ato de envio da proposta readequada (Evidência 4), declarou que a proposta “foi formulada em conformidade com a especificação técnica do objeto, conforme exposto na alínea “f” do referido documento.

Por derradeiro, indicou na proposta de preços (Evidência 4) a empresa “Agramoto Comércio de Veículos Ltda”, localizada no endereço AQ ASR-SE 115 QI N LOTE 13-A Alameda 02, S/N – Setor Industrial – Palmas/TO, como local supostamente autorizado para a assistência técnica no Estado do Tocantins.

Contrariando tal informação, o endereço eletrônico da empresa apontada (Evidência 5) indica que, na verdade, trata-se de assistência técnica autorizada da marca “VOLARE” (fabricante de ônibus), informando ainda, ser posto autorizado da marca “AGRALE” (fabricante de caminhões, que não possui vínculo e nem pertence ao grupo “FOTON”) [...]

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, respeitosamente, solicita-se:

- a) DESCLASSIFICAÇÃO e a INABILITAÇÃO da “Taguaservice Distribuidora de Caminhões Transm. Motores Peças e Serviços Ltda” (CNPJ: 19.111.055/0001-05);*
- b) APLICAÇÃO da DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE à licitante ora denunciada, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, art. 155, VIII, IX e X, bem como o art. 156, IV, da Lei n. 14.133/2021 c/c arts. 337-F, 337-I e 337-L do Código Penal Brasileiro, item 23 do Edital do certame, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.*

III. DA DILIGÊNCIA

Informamos que, no que se refere ao recurso administrativo interposto pela empresa TRANSRIO CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E MOTORES LTDA, CNPJ: 11.726.521/0015-42, realizamos diligência com a empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05, para esclarecermos a situação referente à declaração de assistência técnica.

Sendo assim, levando-se em consideração que a petição encaminhada pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45, trata do mesmo assunto de assistência técnica,



informamos que a diligência anteriormente citada também será levada em consideração nesta análise, visto que nessa diligência foram apresentadas importantes alegações sobre a situação.

Sendo assim, a empresa TAGUASERVICE, em resposta a diligência realizada, nos encaminhou via e-mail, conforme constam na peça xx do processo, dois documentos de comprovação da assistência técnica no estado do Tocantins, que são eles: **DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS DE RESPOSIÇÃO.**

Será apresentado no próximo item deste relatório a análise dessas documentações, e se de fato são suficientes para a comprovação.

IV. DA ANÁLISE

Conhecidas as alegações apresentadas, inicialmente gostaríamos de apresentar o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 90035/2024:

20.7 A CONTRATADA deverá comprovar, obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato, por meio de declaração ou apresentação de rede de assistência técnica autorizada, que a fornecedora possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item.

Sendo assim, ressaltamos que a comprovação de que a licitante possui assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no estado de entrega do item, no caso do item 04, em Tocantins, só deverá ser comprovada obrigatoriamente em até 60 dias após a assinatura do contrato. Ou seja, com base no Edital nº 90035/2024, durante a realização do certame não há qualquer exigência de comprovação de assistência técnica.

Contudo, a empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05, apresentou, juntamente com sua proposta, uma declaração de que a empresa AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA seria a empresa credenciada para assistência técnica dos caminhões a serem fornecidos no estado do Tocantins.

Dessa forma, a recorrente alega que não consta qualquer comprovante de que a empresa AGRAMOTO possa ser assistência técnica marca FOTON no Tocantins. Ressalta-se que FOTON é a marca dos caminhões que serão fornecidos pela TAGUASERVICE para o estado. Além disso, a recorrente também alega que, segundo pesquisa no site da marca FOTON, verificou-se que não há no estado do Tocantins qualquer assistência técnica da marca.

Diante das alegações apresentadas nas razões, este pregoeiro decidiu por realizar diligência junto a empresa TAGUASERVICE, conforme consta na peça 03 do processo, para que a empresa esclarecesse a situação, mediante a apresentação de documentação que comprovasse que a empresa AGRAMOTO seria, de fato, a assistência técnica da licitante no estado do Tocantins.



Sendo assim, em atendimento à diligência, a empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05, apresentou dois documentos (peça 04), que são eles: **DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA e INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMERCIALIZAÇÃO DE PEÇAS DE RESPOSIÇÃO.**

No primeiro documento citado consta que a empresa FOTON MOTOR DO BRASIL VENDAS LTDA declara que a empresa AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.364.029/0001-03, é POSTO DE SERVIÇOS AUTORIZADO da FOTON no Estado de Tocantins desde 18 de dezembro de 2023, devidamente credenciado pela TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA para atender as demandas de assistência técnica preventiva e corretiva.

Já no segundo documento, consta o contrato firmado entre as empresas TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05 e AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.364.029/0001-03, referente à prestação de serviço de assistência técnica por parte da AGRAMOTO aos produtos da TAGUASERVICE.

Sendo assim, diante da análise das razões e contrarrazões, bem como dos documentos apresentados em diligência realizada por este pregoeiro, concluo o seguinte:

- a) Não há no Edital nº 90035/2024 da Codevasf, nem no respectivo Termo de Referência, qualquer exigência de comprovação de assistência técnica como requisito de habilitação ou como condição de aceitação de proposta;
- b) Segundo consta no Termo de Referência, subitem 20.7, a comprovação de que a empresa possua assistência técnica (própria ou terceirizada/certificada) no âmbito do estado de entrega do item deverá ser feita, obrigatoriamente, em até 60 dias após a assinatura do contrato.
- c) Após diligência realizada por este pregoeiro, a empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05, apresentou documentos que de fato comprovam que a empresa AGRAMOTO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 04.364.029/0001-03 é credenciada como assistência técnica da recorrida deste recurso para atendimento no estado do Tocantins.
- d) Por fim, entendemos que não há qualquer irregularidade quanto à proposta e aos documentos de habilitação da empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05, para o item 04.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria de Licitações e Contratos – PR/SLC

V. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nas alegações e na diligência realizada, sem nada mais evocar, concluímos a análise da petição apresentada pela empresa FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 46.135.499/0001-45 mantendo-se a decisão do pregoeiro que aceitou/habilitou a empresa TAGUASERVICE DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES TRANSMISSÕES MOTORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 19.111.055/0001-05 no Pregão Eletrônico nº 90035/2024 para o item 04.

Brasília, 12 de novembro de 2024.

Assinado Eletronicamente
Daniel de Oliveira Vilarim
Pregoeiro Suplente – Decisão 1658/2024